



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº. 173/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PA E A EMPRESA H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 37.759.809/0001-01, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.066.829/0001-10, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Rua José Amâncio, Centro, S/N, representada por sua Secretária, Sr^a **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2732806 – SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 572.493.692-53, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, nº 1607, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, denominado aqui de **CONTRATANTE**, e a empresa **H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA**, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº1191, Sala 102, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ nº08.205.313/001-98, representado pelo Sr. **HELIO AGUIAR DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.781.005-SSP/PA e CPF nº 023.094.082-04, residente e domiciliado na Avenida Francisco Amâncio, nº 1148, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2149/2022, Inexigibilidade de Licitação nº2022.08.22.01**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL PARA OS CONSELHOS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ”**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado.

1.2 A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1 Processo Administrativo 2149/2022; TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A execução do serviço se dará em local (ambiente) a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Pará, obedecendo o que se segue:

a) Em hipótese nenhuma, os originais serão removidos da Sede da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



b) Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a SEMED deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades

2.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela SEMED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. Prestar os serviços em estrita conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;

4.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

4.10. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços;

4.11. Manter todas as condições de regularidade, exigidas pela Lei nº 8.666/93, durante toda a vigência do CONTRATO a ser firmado;

4.12. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO

- 6.1. O valor dos serviços ora contratados importa em **R\$ 37.265,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**.
- 6.2. O valor descrito na acima é global e final, permitindo-se o reequilíbrio econômico financeiro, desde que, dentro das hipóteses legais nos termos do disposto no art.65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.4.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0401-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PT 12 122 0011 2.064 Manutenção dos Conselheiros Municipais
Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- 8.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- 8.2** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- 8.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
- 8.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **Judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do constante no 9.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura, ou seja de **30/09/2022 a 30/03/2023** podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará, 30 de Setembro de 2022.

ELEN CRISTINA DA
CRUZ
ALVES:57249369253

Assinado de forma digital por
ELEN CRISTINA DA CRUZ
ALVES:57249369253
Dados: 2022.09.30 14:31:41 -03'00'

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HELIO AGUIAR DO ROSARIO
CPF:/CNPJ Assinado em:
02309408204 30/09/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>